

**Lei nº 2.818, de 06 de maio de 2008.**

**Dá nova redação ao Artigo 1º da  
Lei nº 2.807, de 08 de abril de  
2008.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter  
emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de  
servidor através de concurso público – a contar de 08 de abril de 2008 – recursos humanos  
(Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e  
Meio Ambiente”.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Programa</b>	<b>Salário</b>
<b>Médico Clínico Geral</b>	<b>1</b>	<b>40 horas</b>	<b>ASPS</b>	<b>R\$ 8.007,22</b>

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial de que trata esta Lei será  
rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso  
público.”

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições  
contidas na Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus  
efeitos retroativos a 08 de abril de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de  
maio de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretaria Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 044/2008

Taquari, 17 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação ao art. 1º, da Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008, para alterar o valor do salário do Médico Clínico Geral.

Ocorre que o Projeto de contratação emergencial do Médico Clínico Geral já se encontrava na Câmara Municipal aguardando votação, quando fora aprovada a Lei do reajuste dos salários dos servidores municipais. Assim, o cargo recebeu o devido reajuste – através da Lei nº 2.791, de 1º de abril de 2008.

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**Seloi Lang**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE